



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

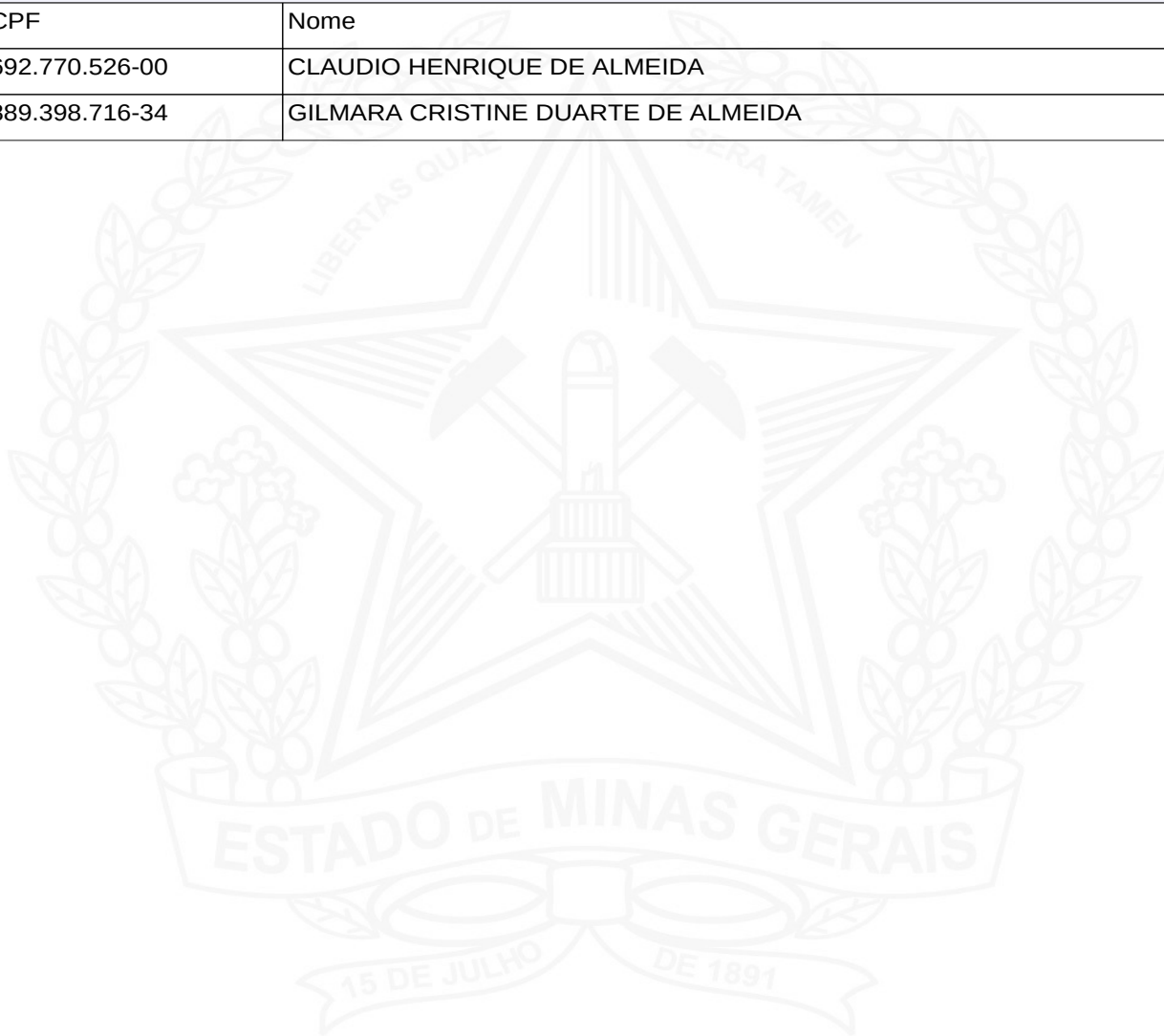
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/116.616-8	MGP2300185892	03/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.770.526-00	CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA
889.398.716-34	GILMARA CRISTINE DUARTE DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Dr. Fernando de S. Santana

**Rua Dr. Olinto de Abreu, 165, Apto -303, Centro
Abre Campo - MG - CEP: 35365-000
Tele fax: (31) 3872-2036**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"ZEFFERINO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA."

Gilmara Cristine Duarte de Almeida, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, nascida aos 14/01/1972 em Itabira/MG, residente e domiciliada na cidade de Itabira/MG, á Rua Cultura, n.º 100 - Bairro Centro - CEP: 35.900-522, portadora do documento de identidade de n.º MG-6.059.119, expedido pela PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 889.398.716-34,

Claudio Henrique de Almeida, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 17/11/1967 em Itabira/MG, residente e domiciliado na cidade de Itabira/MG, á Rua Cultura, n.º 100 - Bairro Centro - CEP: 35.900-522, portador do documento de identidade de n.º 7.566.565, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 692.770.526-00,

ÚNICOS componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, que vem girando na Cidade de Itabira/MG, à Rua dos Operários, nº 254 - Bairro Centro - CEP: 35.900-004, sob a denominação social de **ZEFFERINO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA**, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o **NIRE** n.º **312.0963462-1** em 11/09/2012, cadastrada no CNPJ sob n.º 16.825.720/0001-26, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração de seu contrato social e o fazem nas seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL - Altera-se o objeto social da empresa para **"Confecção sob medida de roupas profissionais, facção de peças do vestuário, facção de roupas profissionais, lavanderias, toalheiros comércio varejista de confecção, criações de modelos, aluguel de roupas, lavanderia, confecção de peças do vestuário, comércio varejista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, design de produto, fabricação e importação de equipamentos de proteção individual"**.



II – Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL – A sociedade continuará a exercer as suas atividades sob a denominação social de **"ZEFFERINO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA."** e sua sede e administração continua na cidade de Itabira, à Rua dos Operários, n.º 254, Bairro Centro - CEP: 35.900-004, Estado de Minas Gerais, e o foro é o da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade;

II - DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES – O prazo de duração da sociedade continua indeterminado e teve o seu início de atividades em 03 de setembro de 2.012;

III - OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa passa a ser **"Confecção sob medida de roupas profissionais, facção de peças do vestuário, facção de roupas profissionais, lavanderias, toalheiros comércio varejista de confecção, criações de modelos, aluguel de roupas, lavanderia, confecção de peças do vestuário, comércio varejista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, design de produto, fabricação e importação de equipamentos de proteção individual"**.

IV - CAPITAL SOCIAL - O capital social continua de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$300,00-(Trezentos Reais) cada uma, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, tendo sua divisão da seguinte forma:

Gilmara Cristine Duarte de Almeida	99 COTAS	R\$29.700,00
Claudio Henrique de Almeida	01 COTA	R\$300,00
T O T A I S	100 COTAS	R\$30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, sendo suas responsabilidades solidárias, a teor do disposto na legislação pertinente, responsabilidade esta extensível a todo o ativo e passivo da sociedade, independentemente de quaisquer nomenclaturas. Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer suas atividades mercantis e administrativas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa;



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer suas atividades mercantis e administrativas, declarando ainda que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **Gilmara Cristine Duarte de Almeida**, a qual assinará todos os documentos sociais, ficando dispensada de caução, mas, no entanto, responderá perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - A sócia **Gilmara Cristine Duarte de Almeida** representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore, será percebido mensalmente pela sócia **Gilmara Cristine Duarte de Almeida**, mediante acordo entre eles, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS- A cessão de cotas obedecerá às seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;



III - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;

IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio pré-morto ou retirante, tomar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio pré-morto, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;

XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:



I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;

III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

IV - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará a disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito.

VI - Quanto aos prejuízos, estes serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tomando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.

XIII - FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei;

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam o presente instrumento contratual em três vias de igual forma e teor, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, após serem assinadas e rubricadas pelos sócios, bem como as testemunhas nomeadas, servindo como prova irrefutável do aqui pactuado, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, obrigando-se a cumprir este documento em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, tudo isso na presença das testemunhas.

Itabira - (MG), 01 de março de 2.023.

Gilmara Cristine Duarte de Almeida

Claudio Henrique de Almeida



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10120396 em 03/03/2023 da Empresa ZEFFERINO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA, Nire 31209634621 e protocolo 231166168 - 03/03/2023. Autenticação: A518CEF1B71A2EDF4B514B081ACB44A48FF1C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/116.616-8 e o código de segurança irvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

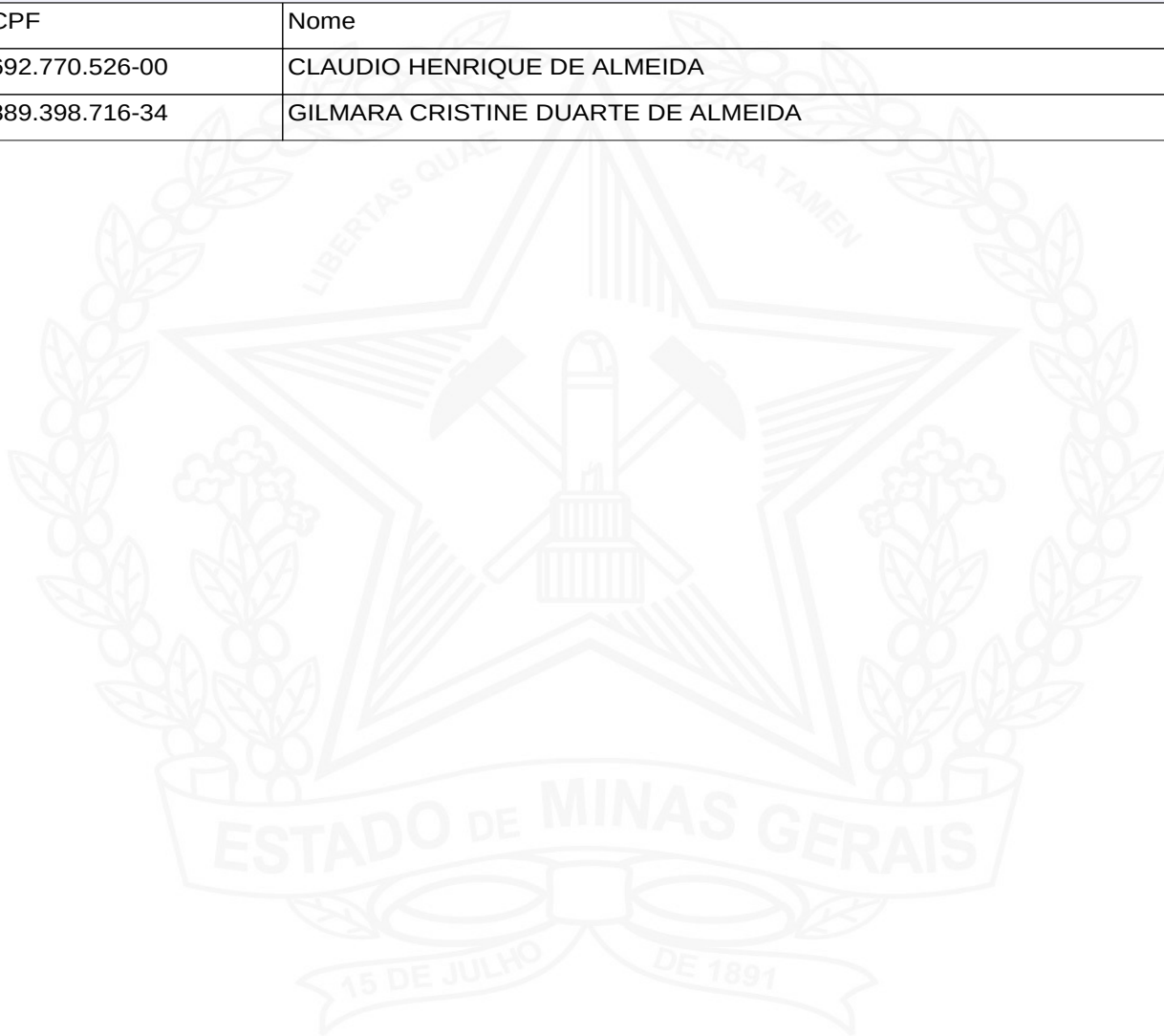
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/116.616-8	MGP2300185892	03/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.770.526-00	CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA
889.398.716-34	GILMARA CRISTINE DUARTE DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZEFFERINO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA, de NIRE 3120963462-1 e protocolado sob o número 23/116.616-8 em 03/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10120396, em 03/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
889.398.716-34	GILMARA CRISTINE DUARTE DE ALMEIDA
692.770.526-00	CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
889.398.716-34	GILMARA CRISTINE DUARTE DE ALMEIDA
692.770.526-00	CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 03/03/2023, às 11:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/116.616-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10120396 em 03/03/2023 da Empresa ZEFFERINO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA, Nire 31209634621 e protocolo 231166168 - 03/03/2023. Autenticação: A518CEF1B71A2EDF4B514B081ACB44A48FF1C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/116.616-8 e o código de segurança irvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10